



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 39/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 009/2013 de 17 de janeiro de 2013, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Sérgio Augusto Lobo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 547.462.056-04, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M. F. EVENTOS LTDA - EPP** com sede à Avenida Gov. Magalhães Pinto, nº 4675, Bairro Niterói - Divinópolis, Estado de Minas Gerais, CEP 35.500-220, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.783.659/0001-00, neste ato representada pelo sócio Sr. Guilherme Jacinto Fernandes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 753.251.366-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 071/2016, Pregão Presencial nº 040/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente contrato a **prestação de serviços contínuos de limpeza de uma ETE no Distrito Neolândia e de fossas sépticas no Distrito Marilândia, incluindo o transporte e descarte dos dejetos**, observadas as especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO RS	PREÇO TOTAL RS
01	LIMPEZA DA ETE DO DISTRITO DE NEOLÂNDIA. Utilizando caminhão de tanque com sucção a vácuo para remoção do lodo e líquido. Capacidade mínima do tanque: 8.000 litros.	SERVIÇO	120	R\$ 810,00	R\$ 97.200,00
02	LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA DO DISTRITO DE MARILÂNDIA. Utilizando caminhão de tanque com sucção a vácuo para a remoção do lodo e líquido. Capacidade mínima do tanque: 8.000 litros.	SERVIÇO	60	R\$ 810,00	R\$ 48.600,00
VALOR GLOBAL: R\$ 145.800,00					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pelos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 145.800,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 A limpeza nas fossas de Marilândia será realizada mensalmente e para cada limpeza são necessárias aproximadamente 04 (quatro) viagens utilizando caminhão com a capacidade mínima

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da lei orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2013/2016
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

exigida. A limpeza da ETE de Neolândia será realizada trimestralmente e são necessárias aproximadamente 03 (três) viagens, utilizando caminhão com as mesmas especificações.

3.2 A Contratada deverá executar os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento da Autorização de Serviço, expedida pela Secretaria de Obras e Transportes, na qual constará o local e os serviços a serem executados.

3.3 Para a execução dos serviços será necessário um carro de esgotamento de fossas sépticas com sistema de sucção a vácuo, ideal para esta finalidade, acoplado com uma mangueira com espessura mínima de 75 mm, bem como todos e equipamentos necessários, operadores qualificados e todos os encargos inerentes aos mesmos.

3.4 O descarte resultante destas operações deverá ser transportado e depositado pela Contratada na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Itapeçerica/MG, no Distrito Industrial, a 20 quilômetros de Neolândia e a 38 quilômetros de Marilândia.

3.5 Os dejetos deverão ser transportados no próprio carro de esgotamento até o seu destino, de forma a não derramar nenhum resíduo em vias públicas, garantindo assim, segurança na operação de transporte para que estes não sejam expostos à atmosfera.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou obrigações por ele adquiridos e/ou assumidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2016, pela rubrica constante da seguinte dotação orçamentária e nos exercícios subsequentes pelas dotações correspondentes:

Ficha 386 - 02.07.01.17.512.0005.2035-3.3.90.39,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados até o **10º (décimo) dia** após a entrega definitiva dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal (identificada com o número deste processo licitatório) e Autorização de Serviço.

6.2 Os documentos deverão ser entregues no Almoxarifado do Contratante, de onde serão encaminhados à Secretaria requisitante para análise e aprovação.

6.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

6.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir nos preços contratados e caso haja pedido de reequilíbrio de preços do contrato, o mesmo será aceito se devidamente justificado se acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão dos preços, conforme Lei 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 Compete à Secretaria demandante proceder o acompanhamento e a fiscalização do contrato, bem como, o recebimento e conferência dos serviços, que deverão ser realizados por responsável designado, o qual será o **FISCAL DO CONTRATO**, ficando designada para a função a Sra. Paula Thaynára Ferreira Ribeiro.

9.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto, no que se refere à qualidade, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade na execução dos serviços.

9.3 O fiscal do contrato terá poderes para, além de acompanhar a execução do contrato, advertir a Contratada no caso de atraso na entrega dos serviços, propor a aplicação de multas, bem como determinar o que for necessário à regularização das faltas.

9.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 97 da Lei Federal nº 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **retardamento na entrega (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b) **inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

d) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir e executar integralmente os serviços, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento contratual e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar defeito ou desconformidade com as especificações do objeto contratado.

12.2 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, mão de obra, seguros e EPI de seus empregados e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

12.3 Responsabilizar por toda e qualquer movimentação oriunda dos serviços, para os quais deverá possuir veículo apropriado e em boas condições de uso e de transporte, bem como disponibilizar todos os equipamentos ou mecanismo necessários ao cumprimento integral do contrato.

12.4 Realizar o serviço de limpeza (esgotamento e transporte) da ETE e das fossas utilizando equipamentos adequados e equipe técnica qualificada, incluindo motorista habilitado e qualificado para a função, a fim de evitar transtornos para a população ou acidentes ambientais.



12.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da prestação dos serviços.

12.6 Não permitir que seus funcionários executem qualquer serviço além daqueles previstos nas condições contratuais.

12.7 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1 Fiscalizar a entrega dos serviços através do responsável indicado pela Secretaria demandante.

13.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

13.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

13.4 Emitir a Autorização de Serviço.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

15.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

15.2.2 Da proposta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2013/2016

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 08 de julho de 2016.



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Sérgio Augusto Lobo - CPF nº 547.462.056-04
Secretário Municipal de Obras e Transporte

CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Guilherme Jacinto Fernandes - CPF nº 753.251.366-15
Sócio-Diretor

Testemunha:



Nome:

CPF: 13900674638

Testemunha:



Nome:

CPF: 277-245-356-87

Visto: 

Dra. Maria Helena Menezes Clotto Martins

OAB/MG 93.694

Secretária Jurídica Municipal



EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Contrato Administrativo nº. 239/2016. Processo Licitatório nº. 071/2016 - Pregão Presencial nº 040/2016.

Contratado: M. F. EVENTOS LTDA – EPP.

Contratante: Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de limpeza de uma ETE no Distrito Neolândia e de fossas sépticas no Distrito Marilândia, incluindo o transporte e descarte dos dejetos.

Valor global: R\$ 145.800,00.

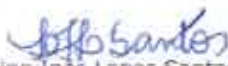
Dotação orçamentária: Ficha 386 – 02.07.01.17.512.0005.2035-3.3.90.39.00.

Vigência: 12 meses, a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 08-07-2016.

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins que, em atendimento ao Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº. 8.666/93 o presente extrato de contrato foi publicado na data de 08/07/16 no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itapeçerica/MG, órgão oficial de imprensa do Município, criado por meio do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal nº. 02/2003, em seu Capítulo II, Seção 1.


Lillaine Inês Lopes Santos
Diretoria de Contratos